



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3567-2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 05/2019

*"Institui o mês de Janeiro Roxo dedicado à
Conscientização sobre a Hanseníase"*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O
PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Pirassununga o mês "Janeiro Roxo", que será anualmente realizado no mês de janeiro, com o objetivo de conscientizar a população sobre a Hanseníase.

Parágrafo único. Fica instituído como símbolo do "Janeiro Roxo" um laço na cor roxa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 04 de fevereiro de 2019.

José Antonio Camargo de Castro
Vereador

o jurídico para parecer do advogado, no prazo de
dias (art. 74, R.I.).
Pirassununga, 05 de 02 de 2019.

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

o Plenário para leitura no expediente e
encaminhamento às Comissões Permanentes
para parecer, com cópia aos Vereadores.
Pirassununga, 11 de 02 de 2019.

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para
dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 12 de 02 de 2019

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura
para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 12 de 02 de 2019

Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e
Assistência Social, para dar parecer.
Sala de Sessões, 12 de 02 de 2019

(Presidente)

Aprovada em 1ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 19 de 02 de 2019

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.
À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 26 de 02 de 2019

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Pares,

O presente Projeto de Lei pretende criar o mês "Janeiro Roxo", voltado à conscientização sobre a Hanseníase.

A proposta desta campanha é orientar a população sobre as causas, os sintomas e o tratamento da doença que ainda gera muita hostilidade e dificulta o seu diagnóstico e cura.

A hanseníase é uma doença transmitida pelo bacilo "Mycobacterium Leprae". A pessoa infectada pode apresentar na pele manchas esbranquiçadas ou avermelhadas em regiões que perdem a sensibilidade e os pelos. Os sintomas mais comuns desta doença são formigamento de pés e mão, diminuição da força muscular, perda de movimentos, atrofia dos dedos, câimbra, aparecimento de nódulos, entre outros.

Porém, a hanseníase tem cura, mas se não diagnosticada e tratada rapidamente, pode ocasionar sequelas irreparáveis: pelo menos 90% da população têm defesa natural contra esta enfermidade, mas a Hanseníase leva de 5 a 10 anos para se manifestar, portanto é preciso estar alerta aos sinais e sintomas. O tratamento, chamado de poliquimioterapia (PQT), é garantido pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e consiste em uma associação de antibióticos, com duração entre de 6 (seis meses) a 2 (dois anos), dependendo da fase em que se encontra a doença e da resposta de cada paciente. Durante o tratamento, o paciente pode realizar suas atividades normalmente, sem restrições.

Verifica-se que, com a realização das ações supracitadas no mês de janeiro, não haverá alterações na grade de ações pelo Poder Executivo.

Ressalte-se que em Pirassununga as ações ao combate a Hanseníase já ocorrem no mês de janeiro em todas as Unidades de Saúde da Família (USF).

Câmara Municipal de Pirassununga - 14.02.2009 - 15:55:00 - 01/01/2009 - 01



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



A campanha Janeiro Roxo já tem reconhecimento internacional: no entanto, o Brasil é o segundo país com mais casos de Hanseníase, atrás apenas da Índia. Por ano, são registrados perto de 30 mil casos da doença, nos vários estados brasileiros e dentre as várias classes sociais, incluindo adultos e crianças.

Importa ressaltar que a matéria constante deste Projeto de Lei não viola as normas do Ordenamento Jurídico, na medida em que não impõe ao Poder Executivo qualquer obrigação e, conseqüentemente, não infringe o Princípio da Harmonia e Independência entre os Poderes, forte no art. 2º da Magna Carta, art. 5º da Carta Política Estadual e art. 2º da Lei Orgânica Municipal.

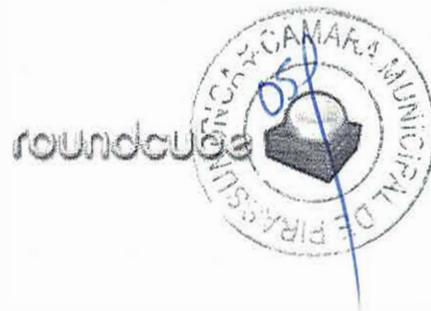
Portanto, a Propositura em tela não cria diretamente encargos para a administração pública, nem regula diretamente a prestação de serviços pelo Poder Público. A esse respeito, a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo se firmou nesse sentido (vide Ação Direta de Inconstitucionalidade em caso similar ADIN nº 21211808-79.2016.8.26.0000-SP, julgada em 07/12/2016).

Pelas razões expostas, conto com o apoio de Vossas Excelências para aprovação da matéria.

Pirassununga, 04 de fevereiro de 2019.

José Antonio Camargo de Castro
Vereador

Assunto **Projetos para pareceres**
De Câmara Municipal de Pirassununga
<legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>
Para Camilaguiguer
<camilaguiguer@camarapirassununga.sp.gov.br>
Data 2019-02-05 14:10



- PDL001_2019.pdf (~354 KB)
- PL005_2019.pdf (~383 KB)
- PRES002_2019.pdf (~294 KB)

Prezada Senhora

Camila Maria Brito de Souza Guiguer

Analista Legislativo Advogado,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Vereador Jeferson Ricardo do Couto

, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e atendendo ao artigo 74 do Regimento Interno desta Casa, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para parecer do advogado no prazo de 05 (cinco) dias, o(s) seguinte(s) projeto(s):

- **Projeto de Resolução nº 02/2019**, de autoria da Mesa Diretora, que altera o art. 87 da resolução nº 165, de 13 de abril de 2005, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pirassununga;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2019**, de autoria do vereador Paulo Eduardo Caetano Rosa, institui o Diploma de Professor do Ano, conferida pela Câmara Municipal de Pirassununga aos professores das escolas públicas e particulares que tenham se destacado nos cursos de educação infantil, ensino fundamental 1 e 2 e ensino médio; e
- **Projeto de Lei nº 05/2019**, de autoria do vereador José Antonio Camargo de Castro, que institui o mês de Janeiro Roxo dedicado à conscientização sobre a Hanseníase.

Atenciosamente,
Renata Aparecida Trindade
Analista Legislativo - Secretaria
Câmara Municipal de Pirassununga



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561-2811

Sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER JURÍDICO

PARECER N.: 02/2019

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 05/2019.

AUTORIA: VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO CAMARGO DE CASTRO

EMENTA: PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O MÊS JANEIRO ROXO, DEDICADO À CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A HANSENÍASE. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de número 05/2019, de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador José Antônio Camargo de Castro, cujo objeto é instituir no calendário municipal a campanha Janeiro Roxo.

A Propositura em epígrafe diz respeito à conscientização e orientação da população de Pirassununga sobre as causas, os sintomas e o tratamento da hanseníase, enfermidade que ainda é alvo de muita hostilidade, dificultando o seu diagnóstico e cura.

Conforme justificativa acostada, busca-se acompanhar o calendário mundial de conscientização sobre a hanseníase, que ocorre todo mês de janeiro.

Nos termos do art. 74 da Resolução n. 165 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Pirassununga), alterada pela Resolução n. 217 de 20/08/2018, foi determinada a esta Consultoria Jurídica a elaboração de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade da propositura.

A secretaria para juntada no Projeto de Lei e
encaminhamento de cópia aos Vereadores,
observando os trâmites regimentais.

Pirassununga, 11 / 02 / 2016.

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

Sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br



Em 05 de fevereiro de 2019 chegou-me o referido Projeto de Lei para emissão de parecer.

É o sucinto Relatório. Passo à análise dos fundamentos jurídicos.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A Propositura versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I, da Constituição da República.

Da mesma forma, como norma de repetição obrigatória da Carta Maior, o art. 25 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga dispõe sobre a competência da Câmara de Vereadores, nos seguintes termos:

Art. 25. Cabe à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, dispensada esta nos casos do art. 26, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando as legislações federal e estadual.

Assim, entendo pela regularidade formal do Projeto.

De acordo com o Ministério da Saúde, o Brasil é o segundo país em quantidade de incidência da doença, atrás apenas da Índia. Só em 2018 houve mais de trinta mil casos dentre as várias classes sociais, incluindo adultos e crianças.

Demonstra-se, desta feita, que a hanseníase é uma questão de saúde pública, sendo necessário que se efetivem políticas públicas para o seu combate e proteção.

O art. 196 da Constituição da República determina que:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, **garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença**



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 35612811

Sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br



e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

O Projeto de Lei nº 05/2019, portanto, tem como objetivo concretizar o direito social à saúde, contribuindo para a conscientização e lançando por terra o preconceito.

Para definir a questão referente à constitucionalidade ou não de normas dessa natureza, importa distinguir, antes de tudo, se a lei impõe obrigações ao Poder Executivo (interferindo na gestão administrativa) ou se simplesmente institui uma data comemorativa.

Nessa toada, é cediço que a matéria constante deste Projeto de Lei não impõe ao Poder Executivo qualquer obrigação e, conseqüentemente, não infringe o Princípio da Harmonia e Independência entre os Poderes, forte no art. 2º da Magna Carta, art. 5º da Carta Política Estadual e art. 2º da Lei Orgânica Municipal.

Tampouco cria diretamente encargos para a administração pública ou regula diretamente a prestação de serviços pelo Poder Público. A esse respeito se firmou a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. A título de exemplo, confira-se Ação Direta de Inconstitucionalidade em caso similar do citado Tribunal, ADIN nº 2235511-51.2017.8.26.0000, julgada em 09/05/2018, cuja ementa se transcreve:

I. Ação Direta de Inconstitucionalidade. **Lei que institui a “Semana de Conscientização sobre a Alienação Parental no Município”.** II. Inexistência de violação à iniciativa legislativa reservada. O rol de iniciativas legislativas reservadas ao Chefe do Poder Executivo é matéria taxativamente disposta na Constituição Estadual. III. Inocorrência de usurpação de atribuição administrativa do Chefe do Executivo. **Norma de caráter geral e abstrato, com o fim de proporcionar à população do município conhecimento sobre a temática, bem como fomentar iniciativas de combate à alienação parental.** IV. **Inexistência de disposições, na normativa impugnada, que tratem de organização administrativa do Poder Executivo** ou gestão de escolas e serviços escolares, questões que deverão ser devidamente regulamentadas pelo Chefe do Poder Executivo para assegurar o cumprimento da norma. Inocorrência de ofensa à regra da separação dos poderes. V. Criação de gastos sem indicação de fonte de custeio. Inconstitucionalidade não caracterizada. Possibilidade de realocação e suplementação orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 – Fone: (19) 3561-2819

Sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br



Fundamento, ademais, que ensejaria, no máximo, a inexecutabilidade da norma no exercício orçamentário em que aprovada. VI. Pedido julgado improcedente (*grifos nossos*).

Por isso, reputo constitucional e legal a Propositura em comento e juridicamente apta para tramitar nesta Câmara Municipal.

Por fim, quanto às normas previstas na Lei Complementar Federal n. 95 de 1998 acerca das técnicas de elaboração, redação e alteração das leis, cumpre mencionar que não há qualquer vício que tenha o condão de macular a regular tramitação do presente processo legislativo.

III. CONCLUSÃO

A matéria constante do Projeto de Lei é relevante para a comunidade pirassununguense, porquanto dá concretude ao direito fundamental à saúde, constitucionalmente previsto (art. 6º, *caput*, e art. 196, todos da Constituição Federal), sendo direito de todos e dever do Estado.

Ante o exposto, tendo em vista a constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa, esta Consultoria Jurídica opina favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei n. 05/2019.

É o parecer, salvo melhor juízo do Plenário desta Casa de Leis.

Pirassununga, 11 de fevereiro de 2019.

Camila Maria Brito de Souza Guiguer
Camila Maria Brito de Souza Guiguer
Analista Legislativo – Advogado
OAB/SP 332.409

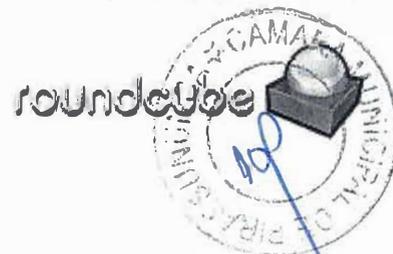
Assunto **Documento "Parecer Advogado Projetos de Lei" - A IntraNet Câmara de Pirassununga gerou um alerta de "Inclusao" de DOCUMENTO(S)**

De IntraNet Câmara de Pirassununga
<intranet@camarapirassununga.sp.gov.br>

Para <notificacoes_vereadores@camarapirassununga.sp.gov.br>

Data 2019-02-12 09:13

Prioridade Normal



Informacoes da Leitura e Recebimento do Documento:

Data: 2019-02-12 **Hora:** 09:13:51
Nome: Secretaria Geral **Usuario:** secretaria
E-mail: secretariageral@camarapirassununga.sp.gov.br **IP Exec.:** 192.168.0.113

Informacao do Documento

Titulo: Parecer Advogado Projetos de Lei

Senhores Vereadores,

Atendendo ao Regimento Interno, encaminho em anexo, cópia dos PARECERES JURÍDICOS emitido(s) pelo Advogado da Câmara, ao(s) seguintes Projeto(s) de Lei, para conhecimento e trâmites regimentais:

- Projeto de Resolução nº 02 / 2019

Descricao: - Projeto de Decreto Legislativo nº 01 / 2019

- Projeto de Lei nº 05 / 2019

Atenciosamente,

Jeferson Ricardo Couto

Presidente

Nome: Pareceres_12_02_2019.pdf **Tipo/Formato:** application/pdf **Extensao:** pdf **Tamanho:** 1813492

AVISO LEGAL(BR)- Esta mensagem e destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem e dirigida, podendo conter informacao confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se voce nao for destinatario desta mensagem, desde ja fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informacao contida nesta mensagem, por ser ilegal tal ato. Caso voce tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminacao de seu conteudo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

Voce recebeu essas notificacao/comunicado automatica do SITE [IntraNet Câmara de Pirassununga](http://intranet.camarapirassununga.sp.gov.br) gerado pela ocorrencia descrita acima.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 05/2019*, de autoria do Vereador José Antonio Camargo de Castro, que *Institui o mês de Janeiro Roxo dedicado à Conscientização sobre a Hanseníase*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 18 FEV 2019


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente


Luciana Batista
Relator


Vitor Naressi Netto
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 05/2019*, de autoria do Vereador José Antonio Camargo de Castro, que *Institui o mês de Janeiro Roxo dedicado à Conscientização sobre a Hanseníase*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 18 FEV 2019

Nelson Pagoti
Presidente

Edson Sidinei Vick
Relator

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 05/2019*, de autoria do Vereador José Antonio Camargo de Castro, que *Institui o mês de Janeiro Roxo dedicado à Conscientização sobre a Hanseníase*, nada tem a objetar quanto seu aspecto assistencial.

Sala das Comissões, 18 FEV 2019



José Antonio Camargo de Castro
Presidente



Paulo Eduardo Caetano Rosa
Relator



Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado"
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 5352 **PROJETO DE LEI Nº 05/2019**

"Institui o mês de Janeiro Roxo dedicado à Conscientização sobre a Hanseníase."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Pirassununga o mês “Janeiro Roxo”, que será anualmente realizado no mês de janeiro, com o objetivo de conscientizar a população sobre a Hanseníase.

Parágrafo único. Fica instituído como símbolo do “Janeiro Roxo” um laço na cor roxa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 27 de fevereiro de 2019.

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 00131/2019-SG

Pirassununga, 27 de fevereiro de 2019.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência em anexo, cópia das seguintes proposituras: Indicações nºs 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 90, 91, 92, 93, 94 e 95/2019; e Pedido de Informações nºs 36, 37, 38 e 39/2019, apresentadas em Sessão Ordinária realizada em 26 de fevereiro de 2019.

Segue, para conhecimento, cópia do Requerimento nº 53/2019.

Seguem, outrossim, os Autógrafos de Lei nºs 5350 (Emenda nº 01/2019), 5351 e 5352, referentes aos Projetos de Lei nºs 228 e 233/2018, e 05/2019, respectivamente, cujo projeto de autoria de Vereador segue cópia anexa.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

Excelentíssimo Senhor
ADEMIR ALVES LINDO
Prefeitura Municipal
PIRASSUNUNGA – SP

Recebido
Davelson
10/03/19



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



A secretarla para conferencia e juntada
das Leis nos projetos competentes.

Piras; 25/3/2019.

Oficio nº 017/2019

Pirassununga, 25 de março de 2019.

Senhor Presidente,

Pelo presente encaminhamos a essa insigne Casa Legislativa, via original das Leis nºs 5.430, 5.431, e 5.432/2019.

Na oportunidade renovamos nossos votos de estima e consideração.


VIVIANE DOS REIS
Secretária Municipal de Administração

Excelentíssimo Vereador
JEFERSON RICARDO DO COUTO
Câmara Municipal de Pirassununga
Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 5.431, DE 11 DE MARÇO DE 2019 -

“Institui o mês de Janeiro Roxo dedicado à Conscientização sobre a Hanseníase.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Pirassununga o mês “**Janeiro Roxo**”, que será anualmente realizado no mês de janeiro, com o objetivo de conscientizar a população sobre a Hanseníase.

Parágrafo único. Fica instituído como símbolo do “Janeiro Roxo” um laço na cor roxa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 11 de março de 2019.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

VIVIANE DOS REIS.
Secretária Municipal de Administração.
dag/



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 05 de abril de 2019 | Ano 06 | Nº 069

§ 2º O Município deverá apresentar ao Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, sempre que necessário, relação contendo todos os pontos públicos a serem isentados, bem como enviar ofício instruído com cópia do contrato de locação, quando da solicitação de isenção dos prédios locados pela Municipalidade.

§ 3º O benefício autorizado para as entidades sociais será concedido mediante ofício dirigido ao Superintendente do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, pela entidade interessada, acompanhado dos seguintes documentos:

- I - cópia da ata do "Ato Constitutivo", com respectivo registro no Cartório de Títulos e Documentos;
- II - cópia dos Estatutos, com respectivo registro no Cartório de Títulos e Documentos;
- III - cópia do balanço financeiro do exercício anterior, assinada pelo responsável;
- IV - relação contendo os nomes dos ocupantes dos cargos de direção, administração e fiscalização, assinada pelo representante legal;
- V - quadro demonstrativo dos serviços assistenciais nas áreas de educação, assistência social ou saúde, prestados pela entidade, assinado pelo responsável;
- VI - outros registros ou atos de comprovação das atividades assistenciais prestadas.

§ 4º Comprovadas na forma do § 1º deste Artigo, as atividades assistenciais da entidade, o pedido de isenção será deferido pelo Superintendente do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 1º de março de 2019.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

VIVIANE DOS REIS.

Secretária Municipal de Administração.
dag/.

- LEI Nº 5.431, DE 11 DE MARÇO DE 2019 -

"Institui o mês de Janeiro Roxo dedicado à Conscientização sobre a Hanseníase.".....

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Pirassununga o mês "Janeiro Roxo", que será anualmente realizado no mês de janeiro,

Pirassununga, 05 de abril de 2019 | Ano 06 | Nº 069

com o objetivo de conscientizar a população sobre a Hanseníase.

Parágrafo único. Fica instituído como símbolo do “Janeiro Roxo” um laço na cor roxa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 11 de março de 2019.
- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
 Data supra.
 VIVIANE DOS REIS.
 Secretária Municipal de Administração.
 dag/.

- LEI Nº 5.432, DE 13 DE MARÇO DE 2019 -

“Visa denominar imóvel do Município de Dr. Marcos Roberto Sgambati.”.....

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominado de “**DR. MARCOS ROBERTO SGAMBATI**”, o imóvel do Município, situado a Rua Siqueira Campos, nº 1.770, Centro.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de março de 2019.
- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
 Data supra.
 VIVIANE DOS REIS.
 Secretária Municipal de Administração.
 dag/.

- LEI Nº 5.425, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2019 -

“Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com Hospitais Filantrópicos, em ação conjunta com outros Municípios e com o Governo do Estado de São Paulo, através do Programa Estadual “Pró-Santa Casa II”, para os fins que menciona e dá outras providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:



Prefeitura Municipal PIRASSUNUNGA

← Nome Crescente Ordenar 🏠

	Name	Last modified	Size
	2019-04-05 - Diário Eletrônico nº 69 - 05 de Abril de 2019.pdf	05-Apr-2019 14:31	4.6M
	2019-04-04 - Diário Eletrônico nº 69 - 04 de Abril de 2019.pdf	04-Apr-2019 14:28	212K
	2019-04-03 - Diário Eletrônico nº 69 - 03 de Abril de 2019.pdf	03-Apr-2019 14:51	303K
	2019-04-02 - Diário Eletrônico nº 69 - 02 de Abril de 2019.pdf	02-Apr-2019 14:31	202K
	2019-04-01 - Diário Eletrônico nº 69 - 01 de Abril de 2019.pdf	01-Apr-2019 14:42	174K
	2019-03-29 - Diário Eletrônico nº 68 - 29 de Março de 2019.pdf	29-Mar-2019 14:53	215K
	2019-03-28 - Diário Eletrônico nº 68 - 28 de Março de 2019.pdf	28-Mar-2019 14:22	173K
	2019-03-27 - Diário Eletrônico nº 68 - 27 de Março de 2019.pdf	27-Mar-2019 14:02	195K
	2019-03-26 - Diário Eletrônico nº 68 - 26 de Março de 2019.pdf	26-Mar-2019 15:17	205K
	2019-03-25 - Diário Eletrônico nº 68 - 25 de Março de 2019.pdf	25-Mar-2019 14:57	176K
	2019-03-22 - Diário Eletrônico nº 68 - 22 de Março de 2019.pdf	22-Mar-2019 14:26	195K
	2019-03-21 - Diário Eletrônico nº 68 - 21 de Março de 2019.pdf	21-Mar-2019 14:36	213K
	2019-03-20 - Diário Eletrônico nº 68 - 20 de Março de 2019.pdf	20-Mar-2019 15:04	214K
	2019-03-19 - Diário Eletrônico nº 68 - 19 de Março de 2019.pdf	19-Mar-2019 15:51	196K
	2019-03-18 - Diário Eletrônico nº 68 - 18 de Março de 2019.pdf	18-Mar-2019 15:58	184K
	2019-03-15 - Diário Eletrônico nº 68 - 15 de Março de 2019.pdf	15-Mar-2019 16:41	186K
	2019-03-14 - Diário Eletrônico nº 68 - 14 de Março de 2019.pdf	14-Mar-2019 16:44	215K
	2019-03-13 - Diário Eletrônico nº 68 - 13 de Março de 2019.pdf	13-Mar-2019 15:44	208K
	2019-03-12 - Diário Eletrônico nº 68 - 12 de Março de 2019.pdf	12-Mar-2019 14:34	187K
	2019-03-11 - Diário Eletrônico nº 68 - 11 de Março de 2019.pdf	11-Mar-2019 14:10	185K
	2019-03-08 - Diário Eletrônico nº 68 - 08 de Março de 2019.pdf	08-Mar-2019 15:17	213K
	2019-03-07 - Diário Eletrônico nº 68 - 07 de Março de 2019.pdf	07-Mar-2019 15:45	284K
	2019-03-06 - Diário Eletrônico nº 68 - 06 de Março de 2019.pdf	06-Mar-2019 15:59	187K
	2019-03-01 - Diário Eletrônico nº 68 - 01 de Março de 2019.pdf	01-Mar-2019 16:55	439K
	2019-02-28 - Diário Eletrônico nº 67 - 28 de Fevereiro de 2019.pdf	28-Feb-2019 16:55	275K
	2019-02-27 - Diário Eletrônico nº 67 - 27 de Fevereiro de 2019.pdf	27-Feb-2019 16:52	306K
	2019-02-26 - Diário Eletrônico nº 67 - 26 de Fevereiro de 2019.pdf	26-Feb-2019 16:51	242K
	2019-02-25 - Diário Eletrônico nº 67 - 25 de Fevereiro de 2019.pdf	25-Feb-2019 16:59	172K
	2019-02-22 - Diário Eletrônico nº 67 - 22 de Fevereiro de 2019.pdf	22-Feb-2019 16:39	174K